



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

ANEXO I

EDITAL RETIFICADO Nº 01/2019 - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – EDITAL DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – PROCESSO
DE ESCOLHA UNIFICADO 2019.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 011/2014, e em conformidade a **RESOLUÇÃO Nº 02/2019** do CMDCA desta, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA conforme Resolução 03/2019.

Art. 3º - O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Humberto de Campos-MA, para um mandato quadriênio 2020-2023.

TITULO II

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber:

§1º - art. 95 As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

§2º - art. 136 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe

TITULO III

DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 5º - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 011/2014, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

I - O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda a sexta feira, das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 18h00min. e plantões nos finais de semana e feriados com escala de no mínimo 02 (dois) conselheiros que a qualquer momento serão acionados por aqueles que necessitam, não podendo negar-se ao atendimento;

II - O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo assinatura do livro de ponto.

Art.6º - O valor do vencimento é de R\$:um salário mínimo vigente no país, acrescido de 100% do seu valor conforme **art. 1º** da lei Municipal Nº 05/2016.

Art. 7º - A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

TITULO IV

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 8º - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23, da Lei Municipal nº 011/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a).** Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes civil e criminal (nada consta), fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;
- b).** Ter idade superior/igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- c)** Residir no Município de Humberto de Campos-MA há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo;
- d).** Ter concluído o ensino médio e/ou superior e comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar;
- e).** Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante da última eleição, primeiro e segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f).** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

g). Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da política inerente à criança e adolescente. (Comprovação através de aplicação de provas)

g). Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 07 anos, em declaração firmada pelo candidato e modelo fornecido pelo CMDCA.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Humberto de Campos-MA, será realizado em **06 (seis) etapas, a saber:**

I. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

II. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

III. As inscrições serão realizadas em dias úteis na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA, situado à Rua Irineu Santos, nº s/n, próximo ao Mercantil Brasil.

Período de inscrição: 08/04 à 07/05/2019	
De segunda a quinta feira	08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00;
Às sexta feira	Das 08h00 às 14h00;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

IV. Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

- a)** RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), certidão de nascimento ou casamento;
- b)** Certificado do ensino médio ou superior; ou declaração de conclusão (declaração será aceita somente para efeito de inscrição)
- c)** Comprovante de residência em nome do candidato ou parente em primeiro grau (conta de água, luz ou telefone fixo);
- d)** Certificado de reservista, (homens);
- e)** Atestado de idoneidade moral e Certidão negativa civil e criminal expedida pela Seção Judiciária do Maranhão portal (portal.trf1.jus.br/sjma);
- f)** Comprovante eleitoral;

V. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o INDEFERIMENTO da inscrição;

VI. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/o documentos apresentados;

VII. A qualquer tempo poder-se-á anular a eleição caso seja detectado irregularidades durante a campanha, por denúncia oferecida por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade os infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 08 (oito) anos;

VIII. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo eleitoral unificado o conselheiro tutelar que:

- a)** Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até 10 janeiro de 2015;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

b) Que tiver exercido o mandato em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 02 (dois) anos e meio.

IX - A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital;

X - A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 dias úteis após o encerramento das inscrições;

XI - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site Oficial do Município www.humbertodecampos.ma.gov.br, mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA, Assistência Social e demais logradouro

§2º - Segunda etapa – avaliação psicológica/entrevista será realizada por profissional habilitado e a comissão Especial Eleitoral, e visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

I. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares pertinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

II. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

III. A avaliação/entrevista psicológica ocorrerá dia 22 de maio de 2019 das 07h30min. às 12h00 e 13h30min. às 18h00;

IV. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

V. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado;

VI. O resultado final da avaliação psicológica/entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

VII. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site Oficial do Município www.humbertodecampos.ma.gov.br, fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outras que a comissão achar conveniente.

§3º - Terceira etapa – Prova de conhecimento específico sobre os direitos da Criança e do Adolescente

I - A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA atualizado pela Lei Federal 12.696/2012, constitui;

II - A prova constará de 50 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 100 pontos;

III - Os candidatos terão 04 horas para realizar a prova e preencher o gabarito;

VII - A prova será realizada no dia 21 de julho de 2019 com início às 08h00min e término às 12h00min, na Escola Municipal Erondine Silva, situada na Rua Prof Nascimento Moraes, Centro, na Cidade de Humberto de Campos-MA;

V - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

VI. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, antes da hora marcada para o seu início,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

munidos de lápis, borracha, caneta de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

VII. No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

VIII. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma;

IX. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

X. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;

XI. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

XII. Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

XIII. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24H hora da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou outro que a comissão achar conveniente;

XIV. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

XV - A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município www.humbertodecampos.ma.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do CMDCA e Conselho Tutelar, e/ou outro que a comissão achar conveniente.

XVI - O caderno de prova será de uso exclusivo do candidato devendo o mesmo entregar apenas o gabarito devidamente assinado.

XVII - O candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova e/ou a entrevista deverá solicitar no ato da inscrição.

§4º - Quarta etapa – eleição dos candidatos

I - Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;

II. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

III. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

IV. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site www.humbertodecampos.ma.gov.br do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

V. Os números dos candidatos serão sorteados em reunião própria dia 07 de agosto de 2019, para esse fim o candidato que não comparecer a reunião do sorteio estará automaticamente fora da disputa.

TÍTULO VI

DA CANDIDATURA E CAMPANHA

Art.10º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 11 - São proibidas as candidaturas de pessoas que ocupem cargos políticos partidário na função de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Tesoureiro (a).
- e) Indicação e apoio individual do Prefeito e vice-prefeito;
- f) Indicação e apoio individual de Vereador (a);
- g) Indicação de entidades.
- h) Salvo o desligamento imediato da função 30 dias antes de se inscrever.

Parágrafo Único - Os preceitos do Artigo 11º alíneas a, b, c, d não se aplicam às pessoas filiadas a partidos políticos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

Art. 12 - É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Art. 13º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será aberta através da comunidade Humbertuense, que tenham título eleitoral:

§1º - Voto direto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Humberto de Campos-MA no dia 06 de outubro de 2019;

§2º - Cada eleitor votará em 01 (um) candidato;

Art. 14º - A campanha eleitoral terá início no dia 15 de agosto a 05 de outubro de 2019.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos (santinhos) aprovados pela comissão especial eleitoral;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escolas, CRAS, rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, comunicando formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA.

e) Os debates e entrevistas deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

f) Os candidatos convidados para os debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

- g)** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital;
- h)** O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA organizará um comício na abertura e outro no encerramento da campanha.

TÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15º - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar:

- I.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- II.** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:
 - a)** Entidade governamental ou não governamental;
 - b)** Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal estadual ou federal;
 - c)** Entidade de utilidade pública;
 - d)** Entidades beneficentes e religiosas;
 - e)** Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não.
- III.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos: (Vereadores, Prefeitos, Deputados, secretário etc), ao candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

- IV.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V.** É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação;
- VI.** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- VII.** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);
- VIII.** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;
- IX.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- X.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 16º - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral durante ou após o processo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

Art. 17º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentados pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias do fato.

§1º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataques pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que entendendo irregular determinará a sua imediata suspensão.

TÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 18ª - A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das 08h00min. às 17h00min. nos seguintes locais:

Seção eleitoral	Unidade Escolar	Endereço
04/05/53	EM Profª Erondine Silva	Rua Profº Nascimento Morais S/N- Centro.
06/07/29/80/154		
86/146/33/71	Jl Pica-Pau Amarelo	Rua São Jose S/N, Bairro Lagoinha
061	Em Santo Expedito	Bairro da Manga
85/143/155	EM Zilda Maria Santos Mesquita	Rua São Miguel S/N Bairro Bacabeira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

08/39/63	EM Sabino José da Fonseca	Rua Coronel Joaquim Rodrigues S/N, Centro;
01/02/03/81		
10/11	EM Dulce Lopes Espindola	Povoado Peria
09/76/97/156	E M Adalberto M. Filho	Rua Lister Caldas, S/N Bairro Gomes.
31/58/135		
17/18/62	EM Luis Barbosa Frazão	Povoado Cedro
15/16/51/52	EM Joaquim Alves Mendonça	Povoado Santa Clara
12/13/34/83	EM Marcelino Freitas	Povoado Rampa
88	EM São Bernardo II	Povoado Prata dos Cajados
32	EM Zeferino Pereira	Povoado São João
19/28	EM Antonio José Nassar	Povoado Serraria
43	EM Teotônio Ribeiro	Povoado Mutuns
22/23/82/152	EM Canário Porto	Povoado Achuí
14/27/30/74	EM Jose Maria da Costa Santos	Povoado Flexeiras

- I. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto;
- II. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- III. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

IV. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

V. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação;

VI. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 19º - Será utilizado na eleição o voto com cédula e foto do candidato.

Art. 20º - Será considerado inválido o voto:

§1º - Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

§2º - Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

§3º - Cédula que não estiver rubricada pelo Presidente e Secretária Executiva do CMDCA;

§4º - Cédula que não corresponder ao modelo oficial;

§5º - Cédula em branco;

§6º - Que tiver o sigilo violado;

§7º - Que tiver frases de qualquer teor;

TÍTULO X

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 21º - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

Art. 22º - Não poderá compor a mesa de votação e apuração o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (Ascendentes e descendentes);

- a) Marido e mulher;
- b) Avós;
- c) Pais;
- d) Filhos;
- e) Netos;
- f) Sogro (a);
- g) Genro ou nora;
- h) Irmãos,
- i) Cunhados (as),
- j) Tio (a);
- k) Sobrinho (a);
- l) Padrasto ou madrasta; e
- m) Enteadado (a).

Art. 23º - Compete a mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral;

Art. 24 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

§1º - Os membros da mesa receptora deverão lavrar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§2º - A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos, que deverá ocorrer em cada seção no Auditório da EM Profª Erondine Silva, com início às 18h00min. do dia 06 de outubro de 2019;

§3º - A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos.

§4º - O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA.

§5º - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site www.humbertodecampos.ma.gov.br do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outros que a comissão achar relevante, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos conforme disposto do anexo II;

§6º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

§7º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - Apresentar maior rendimento na entrevista;
- IV - Tiver maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

SEÇÃO I

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º - São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art.140 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

- I.** Marido e mulher;
- II.** Ascendentes e descendentes;
- III.** Sogro e genro ou nora;
- IV.** Irmãos;
- V.** Cunhados;
- VI.** Durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- VII.** Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;
- VIII.** Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;
- IX.** Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.
- X.** O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdure o impedimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 26º - Será admitido recurso quanto:

§1º - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

§2º - À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

§3º - Ao resultado da prova de conhecimento;

§4º - À aplicação da avaliação psicológica/entrevista;

§5º - Ao resultado da avaliação psicológica;

§6º - À eleição dos candidatos;

§7º - Que tiver o sigilo violado; e

§8º - Campanha.

Art. 27º - O prazo para interposição de recurso será de acordo com data citada no anexo II, do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final)

Art. 28º - Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada evento referido no art. 27º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 29º - Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Irineu Santos s/nº – Centro deste município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

§1º - Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

§2º - Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de Humberto de Campos-MA deverá enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado;

§3º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.

Art. 30º - Quinta etapa – Formação

Parágrafo Único - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados.

Art. 31º - Sexta etapa - da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

a) Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA;

b) Após a homologação do processo eleitoral, o CMDCA junto a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos-MA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

c) Após a diplomação deverá o Prefeito Municipal nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

d) Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

e) Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

- f) O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- g) O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- h) O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- i) Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento.
- j) No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

I. Caso o número de pretendentes habilitados sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

II. Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

III. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;

IV. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral;

V. Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;

VI. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

Art. 33º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do CMDCA de Humberto de Campos-MA, 02 de abril de 2019.

Maria Roziane da Mata da Silva,

Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2019 DO CMDCA.

ORD.	DESCRIMINAÇÃO EVENTO	DATA
01	Publicação do edital 01/2019	02/04/2019
02	Período de inscrições	08/04 a 07/05/2019
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	Até 20/05/2019
04	Avaliação psicológica/entrevista	22/05/2019
05	Data da realização da prova de conhecimentos	21/07/2019
06	Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	22/07/2019
07	Prazo para interposição de recursos quanto a aplicação da prova de conhecimentos e ao gabarito	Até 23/07/2019
08	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA, relativos as questões e ao gabarito da prova.	29/07/2019
09	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento e habilitados para a campanha.	02/08/2019
10	Reunião com os candidatos habilitados para campanha	07/08/2019
11	Período da campanha eleitoral	15/08 à 05/10/2019
12	Data da eleição	06/10/2019.
13	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição	07/10/2019
14	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição, bem como os fatos ocorridos no	Até 08/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 011/14

	dia da eleição, pelo candidato.	
15	Divulgação do julgamento dos recursos do item 14;	14/10/2019.
16	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	15/10/2019
17	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA e Prefeito.	14/11/2019.
18	Nomeação e posse pelo prefeito dos 05 candidatos mais votados.	10/01/2020

Maria Roziane da Mata da Silva

Presidente do CMDCA.